Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 27 de julho de 2018, sexta - feira - **Ano 4 - Nº 954**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 215, DE 20 DE JULHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas abaixo especificadas e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea "d", 5º, 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Programa de Prestação e Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 1286, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia e a SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A, que tem como objeto de atuação a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e dos serviços complementares a eles relacionados, na área urbana do limite territorial deste município, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato em referência;

CONSIDERANDO o Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327, celebrado entre a SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A e a FOZ GOIÁS SANEAMENTO S/A;

CONSIDERANDO a alteração societária que aprovou a mudança de denominação social da companhia de FOZ GOIÁS SANEAMENTO S/A para ODEBRECHT AMBIENTAL – GOIÁS S/A;

CONSIDERANDO a alteração societária que aprovou a mudança de denominação social da companhia de ODEBRECHT AMBIENTAL – GOIÁS S/A para BRK AMBIENTAL – GOIÁS S/A;

CONSIDERANDO o Ofício n° 259/2018- BRK, que solicitou a desapropriação em seu favor, das áreas destinadas à construção de unidades integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário do município; e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Avaliação de Projeto de Desapropriação constante à fl. 111 do processo administrativo n° 2018.151.045, emitido pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana de Aparecida de Goiânia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da BRK AMBIENTAL – GOIÁS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.402/0001-49, as áreas abaixo descritas, destinadas à construção de unidades integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aparecida de Goiânia - COLETOR VILA MARIA:

TRECHO 01 - Lote 24 da Quadra 81, do loteamento Vila Maria, em Aparecida de Goiânia – GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia sob o n.º 121.824, Livro 2 – Registro Geral, Ficha 001, proprietário Fernandes Melo Santos, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no município de Aparecida de Goiânia – Goiás.
TRECHO 02 - Lote 15, da Quadra 81, do loteamento Vila Maria, em Aparecida de Goiânia – GO, registrado, no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia sob a matrícula n.º 256.881, Livro 870, folha 014/016 protocolo 0029446, proprietário Ranulfo Ferreira Filho, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no município de Aparecida de Goiânia – Goiás.

Art. 2º Na forma prevista no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, as desapropriações de que trata este Decreto são consideradas de urgência, para efeito de imissão provisória na posse.

Art. 3º A BRK AMBIENTAL – GOIÁS S.A. promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com recursos próprios.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

DECRETO "N" Nº 217, DE 24 DE JULHO DE 2018

Regulamenta em forma de Estatuto o Parque Tecnológico de Aparecida de Goiânia – APARECIDATEC e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, incisos VII e XIII da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar municipal n° 118, de 04 de janeiro de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto, na forma de estatuto, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar municipal n° 118, de 04 de janeiro de 2016, o Parque Tecnológico de Aparecida de Goiânia – APARECIDATEC, destinado à promoção, apoio e contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo do município, atendendo ainda ao disposto no Decreto Federal n° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pela Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 2° O APARECIDATEC será vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), ou outra que vier a substituí-la, que será responsável por gerir suas atividades administrativas, com a participação de outras secretarias municipais, desde que estejam aptos a atuarem de acordo com sua diretrizes e necessidades.

Art. 3º O APARECIDATEC tem como objetivos precípuos promover, apoiar e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural de Aparecida de Goiânia e do Brasil, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologia, bem como criar e consolidar empreendimentos no desenvolvimento de pesquisas e de novas tecnologias, serviços, produtos e processos.

Art. 4º Os objetivos do APARECIDATEC serão atingidos por meio da interação e cooperação entre o Poder Público, universidades, instituições científicas e tecnológicas, empresas que realizam pesquisa e desenvolvimento (P&D) e instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, sediadas no País ou no exterior.

Art. 5º São objetivos específicos do APARECIDATEC:
I - promover a cultura da inovação, competitividade e capacitação empresarial, com vista ao incremento da geração de riqueza;
II - agregar empresas de base tecnológica e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública e privada, com ou sem vínculo entre si;
III - incentivar a interação entre as empresas de base tecnológica, as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e as incubadoras de empresas com atividades intensivas em ciência, tecnologia e inovação;
IV - apoiar atividades de pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas;
V - fortalecer os setores produtivos locais e colaborar para sua expansão nos mercados nacional e internacional, no âmbito da ciência, tecnologia e inovação;
VI - propiciar o desenvolvimento do Município de Aparecida de Goiânia e do Estado de Goiás, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em ciência, tecnologia e inovação;
VII - estimular a cooperação universidade-empresa, com benefícios recíprocos, na disseminação de transferência tecnológica.

Art. 6º A natureza do APARECIDATEC não poderá ser alterada, nem serem suprimidos seus objetivos primordiais, salvo a exceção de existir convergência geral dos associados integrantes para uma natureza mais específica, ainda dentro do âmbito da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 7º O APARECIDATEC será composto pelas seguintes categorias de associados:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 954

I - Poder Executivo: representada pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, como fundadora e gestora do APARECIDATEC;
II - Cooperadores: empresas que realizem pesquisa e desenvolvimento (P&D) e invistam em produtos, processos e serviços inovadores, que estejam instaladas no APARECIDATEC e que contribuam para a consolidação do Parque Tecnológico;
III - Apoiadores: instituições de destaque nos campos de atuação do APARECIDATEC ou que, ao longo do desenvolvimento das atividades do Parque Tecnológico, venham a contribuir financeiramente, mediante doações ou outras formas de fomento para expansão e consolidação de suas finalidades.

§1°. Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, não poderão assumir funções administrativas no APARECIDATEC.

§2°. Os associados que se candidatarem aos cargos eletivos nas esferas municipal, estadual ou federal deverão manter-se afastados de suas funções administrativas do APARECIDATEC, conforme determina a legislação eleitoral.

§3°. O APARECIDATEC poderá conceder título de Emérito em homenagem por notável merecimento, elevado saber científico, contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro definido em Assembleia Geral, a pessoa física ou jurídica, não caracterizando vínculo de associado ao homenageado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Administração do APARECIDATEC é composta de:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho Técnico-Científico;
V - Diretoria Executiva composta por:
a) Diretor Administrativo;
b) Diretor Fiscal;
c) Diretor Técnico-Científico.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. Antes da primeira reunião da Assembleia Geral, deverá acontecer uma única vez a Assembleia de Fundação, onde a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia indicará o Presidente pro tempore do Conselho de Administração do APARECIDATEC.

§2º. O presidente pro tempore será incumbido de convocar a primeira Assembleia Geral, na qual deverá acontecer a constituição dos Conselhos, o registro deste Estatuto, e a homologação da indicação do presidente pro tempore, oficializando seu mandato como presidente do Conselho de Administração da APARECIDATEC.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:
I - decidir sobre reforma do estatuto, que deverá ser proposta pelo Conselho de Administração;
II - deliberar sobre concessão de título de benemérito, por proposta do Conselho de Administração;
III - eleger e destituir os seus 3 (três) representantes no Conselho de Administração;
IV - eleger e destituir o Conselho Fiscal;
V - aprovar contas e o balanço apresentados pelo Conselho Fiscal;
VI - aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva.

§1º. Para as deliberações será exigido o voto de conformidade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo essa deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes na convocação seguinte.

§2º. O Presidente pro tempore terá o prazo de 90 (noventa) dias para as providências de que trata os incisos III e IV do caput deste artigo.

Art. 11 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar quanto às matérias previstas nos incisos de II a VI do art. 10 e eleger os membros de seus conselhos a cada 04 (quatro) anos.

Art. 12 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Conselho de Administração, por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros:
I - do Conselho de Administração;
II - do Conselho Fiscal;
III - Dos associados quites com as obrigações sociais e estatutárias da APARECIDATEC.

§1°. Para realização de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§2º. Para reunião em caráter exclusivamente de discussão não haverá limite mínimo de presentes.

§3°. Caso não se alcance quórum e houver necessidade, caberá ao associado fundador (Prefeitura Municipal) definir os encaminhamentos para o bom funcionamento.

Art. 13 A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita através de edital publicado por meio digital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial para a discussão da pauta.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 14 O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação, execução e representação da entidade, responsável por sua direção técnico-científica, será constituído por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, sendo:
I - Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Aparecida de Goiânia;
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelas instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão presentes na região de Aparecida de Goiânia e relacionadas a áreas de competência do APARECIDATEC.

II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelas incubadoras tecnológicas da região de Aparecida de Goiânia;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo setor produtivo organizado.

III - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, integrantes das empresas ou instituições efetivamente instaladas no espaço destinado ao APARECIDATEC;
IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, dentre os integrantes das fundações sem fins lucrativos e conveniados às Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Goiás.

Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho dentre seus pares, em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos e limites das disposições legais vigentes.

§1°. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2°. Os membros do Conselho de Administração exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§3°. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta grave, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

§4°. Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, se manterão as indicações da Prefeitura Municipal, até que uma nova a Assembleia seja realizada.

§5°. O Presidente do Conselho de Administração participará e presidirá as reuniões, cabendo a ele apenas o direito à voto de Minerva.

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração:
I - garantir que a natureza de atuação das empresas associadas esteja de acordo com a natureza do APARECIDATEC;
II - deliberar sobre a exclusão de associado;
III - deliberar sobre os pedidos de admissão e pedido de saída de associados;
IV - nomear e destituir o Presidente do Conselho Técnico-Científico;
V - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva;
VI - apreciar proposta de alteração estatutária, que deverá ser enviada à Assembleia Geral para deliberação;
VII - apreciar as matérias enviadas pela Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste estatuto;
VIII - aprovar proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
IX - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 954

auditoria externa, se for o caso, e enviá-las à Assembleia Geral para apreciação.

Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a convocação do seu Presidente, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 É vedada a percepção, na função de membro do Conselho de Administração, de remuneração a qualquer título, ressalvada a ajuda de custo por evento na qual participe e que necessite de despesas decorrentes de viagem ou outras despesas relacionadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do APARECIDATEC não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução da sua natureza original.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

§1°. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2°. Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - emitir parecer a respeito do balancete semestral apresentado pela Diretoria Executiva;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
V - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da entidade;
VI - solicitar esclarecimento da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Assembleia Geral;
V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, o Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 21 O Conselho Técnico-Científico será constituído por 01 (um) Presidente e mais 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos de notória competência técnica, científica e ilibada reputação.

§1°. O Presidente do Conselho Técnico-Científico, nomeado pelo Conselho de Administração, nomeará os demais membros deste Conselho.

§2º. O Presidente do Conselho Técnico-Científico não poderá ser escolhido dentre os associados do APARECIDATEC.

§3°. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem acumular representação ou função nos demais conselhos e órgãos gerenciais do APARECIDATEC, salvo no caso do Presidente.

§4°. Os membros indicados do Conselho Técnico-Científico terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo-lhes permitida uma recondução.

Art. 22 O mandato de representante suplente é vinculado ao do representante titular.

Art. 23 O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 24 As decisões do Conselho Técnico-Científico serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros, sendo que o seu Presidente não tem direito a voto.

Art. 25 Compete ao Conselho Técnico-Científico:
I - assessorar e emitir parecer para o Conselho de Administração;
II - assessorar e emitir parecer para o Conselho de Administração e para o Presidente deste Conselho na seleção dos potenciais empreendedores ou empresas associadas do APARECIDATEC;
III - desenvolver políticas e valores técnico-científicos proporcionando integração entre empresas, setores públicos, instituições de ensino e pesquisas em prol da comunidade e do APARECIDATEC.

Art. 26 O parecer emitido pelo Conselho Técnico-Científico, em relação à candidatura de associado, deverá ser analisado em conjunto com o parecer da Diretoria Executiva.

Art. 27 Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico:
I - convocar e presidir as reuniões desse Conselho;
II - encaminhar as demandas de análise para esse Conselho e sistematizar as decisões de seus Conselheiros para o Conselho de Administração do APARECIDATEC.

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Científico poderá realizar reuniões extraordinárias por meio eletrônico, caso haja a impossibilidade de algum membro do conselho comparecer fisicamente ao local da reunião extraordinária.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 28 A Diretoria Executiva do APARECIDATEC é seu órgão gestor, de natureza executiva, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto social, e será constituída por 03 (três) profissionais do quadro de servidores da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, designados pelo Conselho de Administração, e será constituída pelo:
I - Diretor Administrativo, que a presidirá;
II - Diretor Financeiro;
II - Diretor Técnico-Científico.

Art. 29 Compete à Diretoria Executiva:
I - administrar o APARECIDATEC, com observância das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
II - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
a) propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
b) o Regimento Interno, bem como a estrutura organizacional da entidade;
c) a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício do ano seguinte, que deverá respeitar o calendário de planejamento da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia;
d) a prestação de contas relativa ao exercício do ano anterior, que deverá respeitar o calendário de levantamentos fiscais da Prefeitura de Aparecida de Goiânia;
e) propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
f) outros assuntos sujeito à deliberação do Conselho de Administração.
III - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 30 Ao Diretor Administrativo compete:
I - representar o APARECIDATEC, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração, delimitando os seus poderes;
II - firmar documentos relativos à administração social;
III - autorizar pagamentos, receber e dar quitações, contrair obrigações que se contenham nos atos de simples gestão em nome do APARECIDATEC;
IV - assinar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício;
V - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
VI - manter atualizado o planejamento geral da entidade, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
VII - submeter ao Conselho de Administração as indicações para os demais órgãos diretivos previstos neste Estatuto;
VIII - supervisionar todos os atos de gestão de pessoal da entidade;
IX - apresentar a qualquer associado, membro da diretoria ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitadas, informações sobre a escrituração da entidade;
X - estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;
XI - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
XII - realizar o controle patrimonial da entidade;
XIII - conduzir todos os assuntos relativos às áreas de infraestrutura, obras e manutenção dos bens de posse da entidade;
XIV - cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;
XV - zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor;
XVI - outras atribuições que venham ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 31 Ao Diretor Financeiro compete:
I - promover e providenciar a arrecadação das rendas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
II - zelar pela regularidade da contabilidade;
III - elaborar balancete geral e anual da associação;
IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo convênios, acordos, con-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 954

tratos ou compromissos de qualquer natureza;
V - movimentar, quando existirem, contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o responsável pela tesouraria;
VI - ter sob sua guarda documentos fiscais e arquivos relacionados às suas atribuições;
VII - apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
VIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
IX - apresentar, no mínimo semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
X - arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, contrapartidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
XI - outras atribuições que venham ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32 Ao Diretor Técnico-Científico compete:
I - zelar pela produção científica do APARECIDATEC;
II - coordenar os Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - promover e coordenar intercâmbios entre instituições associadas e entidades nacionais e internacionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
IV - supervisionar e avaliar as atividades de núcleos de pesquisas, grupos de trabalho e outros colegiados, responsáveis pelo desenvolvimento de pesquisas monotemáticas ou multidisciplinares, agregando associados que possuam interesses afins;
V - coordenar a elaboração e execução de projetos junto a agências de fomento e pesquisa;
VI - emitir relatório para o Conselho Técnico-Científico;
VII - substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;
VIII - zelar pela natureza e objetivos do APARECIDATEC.

Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 34 O APARECIDATEC compor-se-á de um número limitado de associados e a ela poderão se associar quaisquer pessoas jurídicas que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Decreto e outros definidos pela sua administração.

Art. 35 O APARECIDATEC será composto por 03 (três) categorias de Associados:
I - Prefeitura: a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, como fundadora e gestora do APARECIDATEC;
II - Cooperadores: empresas que realizem pesquisa e desenvolvimento (P&D) e invistam em produtos, processos e serviços inovadores, que possuam instalação no espaço destinado ao APARECIDATEC e que contribuam para a consolidação desse Parque Tecnológico;
III - Apoiadores: instituições de destaque nos campos de atuação do APARECIDATEC ou que, ao longo do desenvolvimento das atividades desse Parque Tecnológico, venham a contribuir financeiramente, mediante doações ou outras formas de fomento para a expansão e a consolidação das finalidades do APARECIDATEC.

§1°. Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, não poderão assumir funções administrativas no APARECIDATEC.

§2°. Os associados que se candidatarem aos cargos eletivos nas esferas municipais, estaduais ou federais deverão manter-se afastados de suas funções administrativas no APARECIDATEC, conforme determina a Lei Eleitoral, assumindo sua posição o suplente.

§3°. O APARECIDATEC poderá conceder título de emérito em homenagem por notável merecimento, elevado saber científico, contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro definido em Assembleia Geral, a pessoa física ou jurídica, não caracterizando vínculo de associado ao homenageado.

Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 36 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos internos da entidade;
II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
III - apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pelo APARECIDATEC;
IV - recorrer das penalidades, dentro de 05 (cinco) dias úteis, ao Conselho de Administração, que poderá ou não instituir uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberação das penalidades passíveis de serem impostas ao associado;
V - integrar as comissões, para as quais forem designados, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos diretivos do APARECIDATEC.

Art. 37 São deveres dos associados:
I - respeitar e observar as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos administrativos e da Assembleia Geral;
II - comparecer às Assembleias Gerais quando previamente convocados;
III - manter as suas informações cadastrais atualizadas junto ao APARECIDATEC.

Seção II
Da Exclusão dos Associados

Art. 38 Caberá ao Conselho de Administração a efetivação da exclusão de um associado, com exceção da Prefeitura Municipal, nas seguintes situações:
I - apresentação de denúncia fundamentada, feita por associados, e previamente encaminhada ao Presidente deste Conselho;
II - infração de normas estatutárias;
III - prática de ato prejudicial ao APARECIDATEC;
IV - descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão de Uso dos Lotes do APARECIDATEC.

§1°. Antes de iniciado o processo de exclusão, deverá ser aplicado Termo de Ajuste de Conduta ao Associado que infringir qualquer um dos incisos previamente citados neste artigo, sendo que somente no caso de não adequação ao termo é que se iniciará o processo de exclusão.

§2°. Em caso de abertura do processo de exclusão, o Conselho de Administração será convocado para decidir, de forma fundamentada e por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3°. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso único, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação, que será apreciado pelo próprio Conselho, em reunião extraordinária convocada para este fim.

§4°. Caso o recurso seja negado, o Conselho de Administração seguirá com os trâmites legais para rescisão do Termo de Cessão de Uso dos Lotes, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e o associado.

Art. 39 A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da entidade, mediante solicitação expressa ao Conselho de Administração, independentemente da fundamentação.

§1°. O associado, ao requerer seu desligamento, deverá fazê-lo formalmente por escrito, via apresentação do documento Solicitação de Saída do APARECIDATEC, resguardadas as penalidades previstas pela legislação.

§2°. O Conselho de Administração terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o pedido de desligamento do quadro de associados e encaminhar o parecer à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, que seguirá com os trâmites legais embasados nas cláusulas do Termo de Cessão de Uso dos Lotes do APARECIDATEC.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 A prestação de contas do APARECIDATEC observará as seguintes normas:
I - princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão celebrado com o Poder Público;
III - prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos.

Art. 41 O APARECIDATEC publicará, anualmente, no portal de transparência do município, após o encerramento do ano social e fiscal, conforme calendário da Administração Municipal, o resultado financeiro, relatórios de contrapartidas executadas e os relatórios de execuções diversas sob as Leis pelas quais se fundamenta o APARECIDATEC.

CAPÍTULO V
DO PATRIMONIO E RENDAS

Art. 42 Constituem as áreas do Parque e são caracterizados como ativos de cessão ou ativos intransferíveis, a área de preservação permanente, áreas urbanizáveis, áreas dos lotes (ativos de cessão), áreas verdes, áreas institucionais e sistema viário conforme descrito no quadro geral de áreas do projeto urbanístico do espaço destinado ao APARECIDATEC, nos termos da Lei Complementar n° 118/2016.

Art. 43 As questões relativas à propriedade intelectual são tratadas mediante instrumentos jurídicos próprios, considerando-se o grau de envolvimento do APARECIDATEC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a essas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

Parágrafo único. A ICT pública ou privada poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de ex-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 4 - Nº 954

ploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 44 São fontes de recursos financeiros do APARECIDATEC:
I - recursos advindos do Tesouro Municipal de Aparecida de Goiânia;
II - instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público, por intermédio dos órgãos competentes;
III - dotações ou subvenções eventuais provenientes diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, agências de fomento e pesquisas, ou ainda, de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
IV - convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
V - recursos gerados pela prestação de serviços técnicos e de consultoria especializados a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
VI - qualquer receita obtida no processo de incubação de empresas;
VII – qualquer receita por direito de propriedade intelectual e por retribuição da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;
VIII - os resultados de investimento ou de participação acionária em empresas de base tecnológica;
IX - doações, as heranças e os legados a ele destinados;
X - empréstimos tomados ao setor financeiro ou a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
XI - rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham compor o patrimônio do Parque Tecnológico;
XII - contribuições dos Associados Apoiadores;
XIII - outros recursos que, porventura, forem destinados ao Parque Tecnológico.

CAPÍTULO VI
DO PERFIL DOS EMPREENDIMENTOS A SEREM ADMITIDOS, REQUISITOS PARA ENTRADA E DAS PRIORIDADES/CONTRAPARTIDAS

Art. 45 Toda análise, aceitação ou negativa, prioridades e contrapartidas de empreendimentos que desejarem compor o parque de associados do APARECIDATEC deverá obedecer às diretrizes da Resolução de Admissão e Saída do APARECIDATEC vigente bem como as diretrizes do Termo de Cessão de Uso dos Lotes.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 46 A proposta de alteração das normas contidas neste Decreto deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, desde que, concomitantemente:
I – seja discutida em Assembleia Geral Extraordinária;
II – seja aprovada por 2/3 dos votos da totalidade de seus integrantes;
III – não contrarie ou desvirtue as finalidades do APARECIDATEC.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 O secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Prefeito de Aparecida de Goiânia podem presidir as reuniões de qualquer um dos conselhos ou da Assembleia Geral, nestes casos, assumindo a sua presidência de honra. Em ocasião da participação de ambos, o Prefeito será o presidente de honra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 24 de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

CLEOMAR DE SOUSA ROCHA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO "P" Nº 684 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), FISHER PALLADINI EMIDIO LUIZ, CPF - 006.799.381-84, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC - 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 20/06/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

FISHER PALLADINI EMIDIO LUIZ
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 712 DE 05 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), KENIA DENISE RODRIGUES MARINHO NEVES, CPF - 015.952.741-46, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC - 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 27/06/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

KENIA DENISE RODRIGUES MARINHO NEVES
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 732 DE 10 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), IRMA IRACI MARQUES DA SILVA, CPF - 917.445.121-91, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED - 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 09/07/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

IRMA IRACI MARQUES DA SILVA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 733 DE 10 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCIA BEZERRA DE MELO, CPF - 876.842.411-68, para ocupar em comissão o cargo de DIRETOR(a) DE CADASTRO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 954

constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS - 3.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 05/07/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA BEZERRA DE MELO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 746 DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MAURO DOS REIS CORCELI JUNIOR, CPF - 848.106.291-04, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC – 1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 05/06/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO DOS REIS CORCELI JUNIOR
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 747 DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JOÃO DE ARAUJO BONFIM, CPF - 548.013.031-53, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC – 1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 05/06/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DE ARAUJO BONFIM
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 753 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) LUCAS FERREIRA FLEURY, CPF - 014.715.101-58, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar em comissão o cargo de COORDENADOR(a) DE DIVIDA ATIVA na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC – 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 04/06/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS FERREIRA FLEURY
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 765 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) DELAZARO GOMES FRANCISCO PEREIRA, CPF - 005.371.031-20, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR 1° REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DELAZARO GOMES FRANCISCO PEREIRA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 766 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) GASPAR DUTRA DOS REIS BRAZ, CPF - 824.770.431-53, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR 2° REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

GASPAR DUTRA DOS REIS BRAZ
NOMEADO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 954

DECRETO "P" Nº 767 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) LUIZ MAURICIO DA SILVA, CPF - 478.959.261-87, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR 3° REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MAURICIO DA SILVA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 768 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) LUCIANO ANDRADE DA SILVA, CPF - 819.234.651-04, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR 4° REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações. Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO ANDRADE DA SILVA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 769 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) JUNIO SOARES DE LIMA, CPF - 963.459.001-25, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR 5° REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

JUNIO SOARES DE LIMA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 770 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) CLEITON CORREA DOS SANTOS, CPF - 898.088.351-04, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR 6° REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEITON CORREA DOS SANTOS
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 771 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) RICARDO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, CPF - 823.012.801-44, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DE RONDA ESCOLAR, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 772 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) DANILSON PEREIRA DA SILVA, CPF - 008.872.231-76, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 4 - Nº 954

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DANILSON PEREIRA DA SILVA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 773 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) RONALDO DE PAULA, CPF - 846.840.541-87, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DO COMANDO OPERACIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO DE PAULA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 774 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) VALTON PEREIRA DAS NEVES, CPF - 641.415.431-87, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações. Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

VALTON PEREIRA DAS NEVES
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 775 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) INIMILTON MIRANDA SOBRAL, CPF - 689.172.791-04, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

INIMILTON MIRANDA SOBRAL
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 776 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) LUZIVALDO DIAS DOS SANTOS, CPF - 860.163.931-34, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DE LOGISTICA OPERACIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LUZIVALDO DIAS DOS SANTOS
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 777 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) NILSON TEODORO DE AZEVEDO, CPF - 302.580.141-72, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON TEODORO DE AZEVEDO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 778 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) CINTIA DO CARMO E SILVA, CPF - 002.349.941-93, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETORDE APOIO PSICOSSOCIAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 4 - Nº 954

revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CINTIA DO CARMO E SILVA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 779 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) ISRAEL OLIVEIRA DA SILVA, CPF - 005.371.031-20, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DE VIDEO MONITORAMENTO, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ISRAEL OLIVEIRA DA SILVA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 780 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) GERALDO CUSTODIO PEREIRA DA COSTA, CPF - 993.598.391-91, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DO COMANDO DE OPERAÇÕES, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO CUSTODIO PEREIRA DA COSTA
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 781 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) JOAO MANOEL BARBOSA DE SOUSA NETO, CPF - 771.659.931-34, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAIS, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/07/2018 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO MANOEL BARBOSA DE SOUSA NETO
NOMEADO

PORTARIAS

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 39, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

O CHEFE DA CASA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo n° 2018170711,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao servidor VALDINEI SOUZA FREIRE, matrícula nº 37.634, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.238.161-34, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

03.0370.04.122.2400.2401.339030(100)	Material de Consumo	R$ 5.500,00
03.0370.04.122.2400.2401.339033(100)	Passagens e Despesas c/Locomoção	R$ 3.000,00
03.0370.04.122.2400.2402.339039(100)	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	R$ 3.500,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Fica designado o senhor Rodrigo Ferreira de Oliveira, Superintendente da Casa Civil, matrícula 37.596, inscrito no CPF/MF sob o n° 881.688.751-68, para atestar as despesas decorrentes do adiantamento.

Gabinete do Chefe da Casa Civil de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 26 de julho de 2018.

AFONSO BOAVENTURA
CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a entrega de um adiantamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo n° 2018169688,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao servidor GERALDO DE SOUSA RIBEIRO, matrícula n° 37.960, inscrito no CPF/MF sob o n° 192.027.501-06, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

03.0359.04.122.2400.2401.339030.100	Material de Consumo	R$ 5.000,00
03.0359.04.122.2400.2402.339039.100	Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica	R$ 5.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 4 - Nº 954

aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa a Sra Renata de Sousa Fernandes, matrícula 20.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.894.371-25 para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Aparecida de Goiânia, 26 de julho 2018.

JÓRIO COELHO RIOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – SRP - REPUBLICAÇÃO. PROCESSO 2017.082355.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. Cep: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.809.185/0001-04, situada na rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Publica 03, Setor Central.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAVANDERIA (PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS EM LAVANDERIA HOSPITALAR).
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R$ 593.390,00.
Contratada: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI EPP.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO Nº 134/2018 CONTRATO Nº 761/2015. PROCESSO Nº 2018.154629.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.809.185/0001-04, situada na rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Publica 03, Setor Central.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) TRAILLERS, TRANSFORMADOS EM CONSULTORIO ODONTOLÓGICO.
Prazo de vigência: 28/07/2018 a 27/07/2019. O valor do presente termo aditivo é de R$ 441.563,04.
Contratada: VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018.

O Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva de Licitação, tendo em vista o que consta do processo nº: 2018.152.316, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei n°. 10.520/2002 e alterações posteriores, torna público o aviso de adiamento "SINE DIE" do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018,com abertura prevista para o dia 08 de agosto de 2018 às 09h30min devido à necessidade de adequação do edital. "Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3545-1221/1223/1224, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site www.aparecida.go.gov.br.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Stefany Linara A. Ramos
Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 – REPUBLICAÇÃO

O Secretário Executivo de Licitação e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 005/2018 - Republicação, processo nº 2017.082.355. Objeto: Aquisição de materiais para lavanderia. Resolvem homologar o presente procedimento licitatório à empresa vencedora: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL – EIRELI - EPP, CNPJ: 19.876.529/0001-00, itens 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total R$ 593.390,00 (quinhentos e noventa e três mil e trezentos e noventa reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

A Presidente da Comissão Permanente Disciplinar da Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO cita o servidor abaixo descrito a comparecer na sala da Comissão Permanente Disciplinar, sito à Avenida Dom Abel, Qd. 30, Lt. 04 Salas Nº 01 e 02, (Galeria Otalves), Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para apresentar defesa escrita e acompanhar o respectivo processo administrativo disciplinar, conforme art. 174 da Lei Complementar nº 003 de 28/12/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado, caso desejar. Nome: RODRIGO SANTIAGO ALVES DE SOUZA. Processos nº 2015071999. Matrículas: 15.408.

Aparecida de Goiânia, 18 de julho de 2018.

Priscila de Jesus Neiva Bontempo.
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, nomeado pelo Decreto "N" nº 105 de 09 de abril de 2018, para os fins previstos na Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia), notifico a servidora abaixo descrito para comparecer, por si ou acompanhada de seu procurador devidamente constituído, na sala desta Comissão, situada na Avenida Dom Abel, Qd. 30, Lt. 04 Galeria Otalves, Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar defesa prévia e acompanhar o respectivo processo administrativo disciplinar, até a decisão final, conforme artigo 167 da supracitada

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 4 - Nº 954

Lei Complementar. SERVIDOR (A) RONILDA CUNHA CATUSSO. MATRÍCULA: 30.151. PROCESSO Nº 2017092400. Aparecida de Goiânia, 18 de junho de 2018.

Priscila de Jesus Bontempo.
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar

PUBLICAÇÕES

READ SERVIÇOS TURÍSTICOS S.A, CNPJ n°21.585.845/0011-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para as atividades de agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, localizado na Rua Tapajos, Quadra 3, Lote 1-7, Bloco T I, Sala 901-906, Vila Brasília- Complemento, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n°001/86.

F & E SECOS E MOLHADOS EIRELI, CNPJ n° 19.676.367/0001-58, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada(LAS), para as atividades de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, localizado na Avenida Brasil, s/n, Quadra 65, Lote 40, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

SUPER MAIS EIRELI, CNPJ n° 26.438.676/0001-55, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para as atividades de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, comércio varejista de carnes – açougues, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, padaria confeitaria com predominância de revenda, localizado na Avenida Curussa, s/n, Quadra 20, Lote 04, Cardoso, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

TSI NETWORK SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI ME, CNPJ n° 28.145.651/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada(LAS), para serviços de comunicação multimídia - SCM, localizado na Rua Osman Garavelo, Quadra 28, Lote 14, Casa 01, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

MIRO AUTO SERVICE LTDA, CNPJ n° 12.054.183/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para as seguintes atividades serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de instalação manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na Avenida São Paulo, Quadra 03, Lote 01 E 12, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia -GO.O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n°001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal
Veter Martins Morais
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira M. Mendanha
Secretária de Assistência Social
Jório Coelho Rios
Secretário de Administração
Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política
Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Fabio Passaglia
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Valéria Menezes Pettersen
Secretária de Educação e Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura
Ezízio Alves Barbosa
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Luziano da Costa Vale
Secretário de Mobilidade e Defesa Social
Olavo Noleto Alves
Secretário de Projetos e Captação de Recursos
Raul Coutinho Neto
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Adriano Montovani de Oliveira
Secretário de Trabalho
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Afonso Boaventura
Chefe da Casa Civil
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Tarcísio Francisco dos Santos
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Afonso Boaventura
Chefe da Casa Civil
Rodrigo F. Oliveira
Superintendente da Casa Civil
Ercia Lobo de Rezende
Chefe do Diário Oficial
Kaio Cézar Santos Aguiar
Editoração Gráfica
Victor Vinícius S. Cotrin
Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124

Digitally signed by MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Date: 2018.07.26 17:04:09 -03'00'